



CLIPPING INTERNET

27/11/2020 ATÉ 27/11/2020



ÍNDICE

1	CNJ	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	12
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	4
	2.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	56
	2.4 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	78
	2.5 SITE O MARANHENSE.....	910
3	PLANTÃO NO TJMA	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	11
4	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	4.1 SITE IMIRANTE.COM.....	12
	4.2 SITE MA 10.....	13
5	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	5.1 BLOG DO MINARD.....	14
	5.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	15
	5.3 SITE MA 10.....	16
	5.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	17
6	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	6.1 BLOG DO MINARD.....	18
	6.2 SITE O MARANHENSE.....	19

Justiça proíbe 'Festa da Vitória' de Bruno Silva em Coelho Neto

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em parceria com a Defensoria Pública do Maranhão, a Justiça suspendeu, em caráter liminar, nesta quinta-feira, 26, o show Festa da Vitória, anunciada para o dia 27 de novembro (sexta), no local chamado Corredor da Alegria, no município de Coelho Neto.

A suspensão se estende a qualquer evento cuja natureza importe em aglomeração de pessoas neste ou em outro local, público ou privado, nos termos das normas sanitárias municipais e estaduais. Em caso de descumprimento, foi estipulado o pagamento de multa no valor de R\$ 100 mil.

De acordo com o documento, a característica do show, que teria como atração principal o artista Matheus Fernandes, desrespeita as normas sanitárias. Além disso, o evento estaria ganhando maiores proporções após inúmeras divulgações nas redes sociais, especialmente nas do prefeito eleito Bruno Silva

A Ação Civil Pública requerendo a suspensão do show teve como base legislações sanitárias referentes à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), como os Decretos Municipais nº 459/2020, 431/2020, 563/2020 e 581/2020, bem como o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

Redação: CCOM-MPMA.

Em Coelho Neto: suspensa festa comemorativa do prefeito eleito

27/11/2020 00:00:00

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em parceria com a Defensoria Pública do Maranhão, a Justiça suspendeu, em caráter liminar, nessa quinta-feira (26), o "show" Festa da Vitória, anunciada para o dia 27 de novembro (sexta), no local chamado Corredor da Alegria, no município de Coelho Neto.

A suspensão se estende a qualquer evento cuja natureza importe em aglomeração de pessoas neste ou em outro local, público ou privado, nos termos das normas sanitárias municipais e estaduais. Em caso de descumprimento, foi estipulado o pagamento de multa no valor de R\$ 100 mil.

De acordo com o documento, a característica do "show", que teria como atração principal o artista Matheus Fernandes, desrespeita as normas sanitárias. Além disso, o evento estaria ganhando maiores proporções após inúmeras divulgações nas redes sociais, especialmente nas do prefeito eleito Bruno Silva

A Ação Civil Pública requerendo a suspensão do "show" teve como base legislações sanitárias referentes à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), como os Decretos Municipais nº 459/2020, 431/2020, 563/2020 e 581/2020, bem como o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

(Informações do MP-MA)

Juiz manda retirar postagem falsa do blogueiro sobre distribuição de cestas básicas

O juiz Itaercio Paulino da Silva, titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, determinou a retirada de uma postagem feita pelo blogueiro José Fernandes Linhares Júnior, sobre distribuição supostamente ‘irregular’ de cestas básicas pelo Governo do Estado do Maranhão.

De acordo com o magistrado, na publicação da matéria intitulada de “Felipe Camarão autoriza distribuição de cestas básicas nas vésperas da eleição”, disponível no Blog do Linhares, “teriam sido propagadas informações supostamente inverídicas (fake news) que, de má-fé e reproduzindo informações falsas, lesariam a honra objetiva e a imagem do Estado do Maranhão, prejudicando ainda o alcance e a eficácia de legítima política pública de distribuição de alimentos.”

Na decisão, o juiz determinou que Linhares remova a postagem no prazo de 24 horas, contados da ciência do documento, e impôs multa diária de R\$ 5 mil, no caso de descumprimento.

Confira a decisão na íntegra: Processo 0838468-46.2020

Justiça manda arquivar multas de trânsito de jan/2010 a out/2011 em SLZ

Multas de trânsito são arquivadas

A Justiça decidiu que as infrações de trânsito cometidas entre janeiro de 2010 e outubro de 2011 não podem ser penalizadas e determinou ao Município de São Luís o arquivamento dos autos de infração e multas reativadas referentes a esse período.

Também foi declarada a nulidade de todas as multas reativadas no período de outubro de 2011 a maio de 2014 sem notificações prévias do infrator, reconhecendo a ausência do direito de punir da administração, tornando inexigível a cobranças dessas infrações. O Município de São Luís deve, ainda, evitar efetuar cobranças de infrações de trânsito já pagas.

A sentença foi emitida pelo juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Coletivos da Comarca da Ilha) em Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública Estadual contra o Departamento de Trânsito do Maranhão (DETRAN/MA) e o Município de São Luís, para que fosse reconhecida a prescrição quinquenal das multas reativadas relativas ao período entre janeiro/2010 e outubro/2011, assim como daquelas que prescrevessem no decorrer do processo.

Na ação, a Defensoria Pública informou que Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), em janeiro de 2016, teria reativado cerca de 65.000 multas de trânsito canceladas, algumas que já prescreveram (deixaram de valer), pagas ou que não contavam com a comprovação da notificação prévia do infrator e pediu a prescrição das multas reativadas.

Fim do Prazo da Cobrança

Na sentença, o juiz assegurou que, nesse caso, se aplica o prazo prescricional previsto no Decreto nº 20.910/1932, segundo o qual "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

Com base nessa lei, o juiz entendeu que o prazo para cobrança de multa de natureza administrativa prescreve em cinco anos. Esse entendimento, disse, está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O juiz decidiu que Defensoria Pública tem razão quanto à alegação de que as multas referentes a infrações cometidas entre 2010 e outubro de 2011 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) estão cobertas pela prescrição, devendo ser canceladas e arquivadas. Em relação às infrações de trânsito cometidas entre outubro de 2011 e maio de 2014 e cujas aplicações de penalidade não tenham sido feitas com notificação prévia do infrator, devem também ser arquivadas, por violação do artigo 281, parágrafo único, II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com o CTB, deve ser arquivado o auto de infração e julgado insubsistente o seu registro se não for expedida a notificação da autuação dentro de 30 dias. Por isso, não havendo a notificação do infrator para defesa no prazo de trinta dias, ocorre o fim do direito de punir do Estado (prescrição), e não pode haver reinício do procedimento administrativo.

"A reativação de autos de infração desacompanhados da comprovação de notificação do infrator nos prazos estabelecidos pelo CTB representa violação à segurança jurídica e ofensa ao contraditório e à ampla defesa, garantias constitucionais a serem observadas nos procedimentos administrativos", afirmou o juiz na sentença.

No que se refere ao pedido formulado para determinar ao réu a abstenção de cobrança de multas de administrados que não detinham a propriedade do veículo ao tempo da infração, o juiz entendeu que esse pedido não é possível acolher, tendo em vista que o pagamento da infração de trânsito pode ser imputado tanto ao proprietário quanto ao condutor do veículo.

Segundo informação da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, o Município de São Luís ainda pode recorrer da sentença, que acolheu, em parte, os pedidos da Defensoria Pública estadual.

Suspensa festa comemorativa do prefeito eleito em Coelho Neto

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em parceria com a Defensoria Pública do Maranhão, a Justiça suspendeu, em caráter liminar, nesta quinta-feira, 26, o show Festa da Vitória, anunciada para o dia 27 de novembro (sexta), no local chamado Corredor da Alegria, no município de Coelho Neto.

A suspensão se estende a qualquer evento cuja natureza importe em aglomeração de pessoas neste ou em outro local, público ou privado, nos termos das normas sanitárias municipais e estaduais. Em caso de descumprimento, foi estipulado o pagamento de multa no valor de R\$ 100 mil.

De acordo com o documento, a característica do show, que teria como atração principal o artista Matheus Fernandes, desrespeita as normas sanitárias. Além disso, o evento estaria ganhando maiores proporções após inúmeras divulgações nas redes sociais, especialmente nas do prefeito eleito Bruno Silva

A Ação Civil Pública requerendo a suspensão do show teve como base legislações sanitárias referentes à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), como os Decretos Municipais nº 459/2020, 431/2020, 563/2020 e 581/2020, bem como o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

Concessionária deve indenizar consumidor em Araioses por fornecer água com alto índice de salinidade

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Araioses condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão a indenizar uma consumidora em 7 mil reais. A causa seria o fato de que a concessionária forneceu, por quase três meses, água imprópria para ingestão e uso geral, devido ao alto grau de salinidade. Narra a autora que a água fornecida pela CAEMA, responsável pelo serviço de distribuição de água potável, passou a ficar salgada, impedindo seu uso. Relata que entre setembro e dezembro de 2016 a água fornecida estava salgada causando-lhe coceira e impedindo a ingestão.

Quando citada para apresentar contestação, a CAEMA juntou documentos, sustentando que a salinidade verificada na água ocorreu por causas naturais, mencionando caso fortuito, o que afastaria a responsabilidade civil da Ré. Requereu ao final a improcedência dos pedidos da parte autora. Foi designada audiência de instrução, mas não foi realizada por causa do grave estado de saúde em que se encontrava a autora. Sendo assim foi requerido o julgamento antecipado da causa, considerando que o fato narrado pela autora, quanto ao elevado nível de cloretos na água distribuída pela CAEMA, é verídico.

"A autora afirmou que de setembro até dezembro de 2016 a água fornecida pela Requerida está salgada em demasia, imprópria para o consumo humano. Afirmou que a água fornecida pela CAEMA, em razão do forte sabor salgado, não pode ser bebida, muito menos usada para a higiene pessoal, já que causava coceira (...) Em sua defesa, a CAEMA não negou o fato, mas afirmou que o problema da salinidade da água, já ocorrido em algumas épocas, na cidade de Araioses, é fruto exclusivamente de um fenômeno natural, da intensa estiagem da região e atribui a falha na prestação de serviço, à força maior (questão climática)", destaca a sentença, ressaltando que a água ofertada na natureza é gratuita e pode, ou não, oferecer riscos à saúde da população, mas a água ofertada pelo poder público, em especial pelas concessionárias (públicas ou privadas), destinadas ao consumo humano, têm a obrigatoriedade, por força de lei, de não oferecer riscos à saúde da população.

RELAÇÃO CONSUMERISTA

CONTINUE LENDO EM <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2020/11/concessionaria-deve-indenizar.html>

Festa da vitória do prefeito eleito de Coelho Neto é suspensa a pedido do Ministério Público

27 de novembro de 2020

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em parceria com a Defensoria Pública do Maranhão, a Justiça suspendeu, em caráter liminar, nesta quinta-feira, 26, o show Festa da Vitória, anunciada para o dia 27 de novembro (sexta), no local chamado Corredor da Alegria, no município de Coelho Neto.

A suspensão se estende a qualquer evento cuja natureza importe em aglomeração de pessoas neste ou em outro local, público ou privado, nos termos das normas sanitárias municipais e estaduais. Em caso de descumprimento, foi estipulado o pagamento de multa no valor de R\$ 100 mil.

De acordo com o documento, a característica do show, que teria como atração principal o artista Matheus Fernandes, desrespeita as normas sanitárias. Além disso, o evento estaria ganhando maiores proporções após inúmeras divulgações nas redes sociais, especialmente nas do prefeito eleito Bruno Silva

A Ação Civil Pública requerendo a suspensão do show teve como base legislações sanitárias referentes à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), como os Decretos Municipais nº 459/2020, 431/2020, 563/2020 e 581/2020, bem como o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

CAEMA deve indenizar consumidor em Araioses por fornecer água imprópria para consumo

27 de novembro de 2020

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Araioses condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão a indenizar uma consumidora em 7 mil reais. A causa seria o fato de que a concessionária forneceu, por quase três meses, água imprópria para ingestão e uso geral, devido ao alto grau de salinidade. Narra a autora que a água fornecida pela CAEMA, responsável pelo serviço de distribuição de água potável, passou a ficar salgada, impedindo seu uso. Relata que entre setembro e dezembro de 2016 a água fornecida estava salgada causando-lhe coceira e impedindo a ingestão.

Quando citada para apresentar contestação, a CAEMA juntou documentos, sustentando que a salinidade verificada na água ocorreu por causas naturais, mencionando caso fortuito, o que afastaria a responsabilidade civil da Ré. Requereu ao final a improcedência dos pedidos da parte autora. Foi designada audiência de instrução, mas não foi realizada por causa do grave estado de saúde em que se encontrava a autora. Sendo assim foi requerido o julgamento antecipado da causa, considerando que o fato narrado pela autora, quanto ao elevado nível de cloretos na água distribuída pela CAEMA, é verídico.

“A autora afirmou que de setembro até dezembro de 2016 a água fornecida pela Requerida está salgada em demasia, imprópria para o consumo humano. Afirmou que a água fornecida pela CAEMA, em razão do forte sabor salgado, não pode ser bebida, muito menos usada para a higiene pessoal, já que causava coceira (...) Em sua defesa, a CAEMA não negou o fato, mas afirmou que o problema da salinidade da água, já ocorrido em algumas épocas, na cidade de Araioses, é fruto exclusivamente de um fenômeno natural, da intensa estiagem da região e atribui a falha na prestação de serviço, à força maior (questão climática)”, destaca a sentença, ressaltando que a água ofertada na natureza é gratuita e pode, ou não, oferecer riscos à saúde da população, mas a água ofertada pelo poder público, em especial pelas concessionárias (públicas ou privadas), destinadas ao consumo humano, têm a obrigatoriedade, por força de lei, de não oferecer riscos à saúde da população.

RELAÇÃO CONSUMERISTA

“Nessa esteira, para se ter uma água de qualidade, com padrões de potabilidade, é necessário um custo, advindo da captação da água dos rios, tratamento, distribuição e tratamento após o seu uso para devolução à natureza, através do esgotamento sanitário, que é repartido entre as companhias de saneamento e a população que possui água encanada (...) Quando se paga pela água, firma-se um contrato de prestação de serviço de distribuição de água potável nas residências, por um valor proporcional ao uso (...) O abastecimento de água pelas concessionárias é uma relação de consumo. O consumidor compra a água e o fornecedor a vende, devendo garantir que a mesma seja de qualidade, propícia ao consumo humano. Sendo o abastecimento de água um serviço público, mas que se enquadra como uma relação de consumo, este deve seguir o que prescreve o Código de Defesa do Consumidor”, informa a sentença.

O Judiciário entendeu que, em relação à água, o “defeito” no serviço de fornecimento e distribuição estaria no fato de não estar de acordo com o disposto na legislação, oferecendo risco à saúde de quem a consome. “Dessa forma, as companhias de saneamento, que são as fornecedoras de água, devem responder pelos danos que

causar, independente da existência de culpa, ou seja, deve haver indenização ao consumidor pelos danos causados. Ao fornecer à população uma água que apresente algum problema, seja pela falta dos produtos químicos que a tratam, seja pela sua falta, que é responsável por dar o padrão de potabilidade necessária ao consumo humano, as companhias de saneamento descumprem várias normas federais, e por isso, devem ser responsabilizadas, inclusive criminalmente, na pessoa de seus gestores”, destaca.

CONTINUE LENDO

EM <https://www.enquantoissonomaranhao.com.br/caema-deve-indenizar-consumidor-em-araioses-por-fornecer-agua-impropria-para-consumo/>

Justiça determina que blog retire fake news sobre distribuição da merenda escolar no Maranhão

Em decisão expedida nesta quinta-feira, 26, o juiz Itaércio Paulino da Silva, titular da 3ª Vara da Fazenda Pública, determinou a remoção imediata de notícia falsa publicada no Blog do Linhares. De forma tendenciosa, ele tentou sugerir que o secretário de Estado da Educação (Seduc), Felipe Camarão, estaria “cometendo crime eleitoral” ao realizar a distribuição de cestas básicas nas escolas públicas do Maranhão, na semana que antecede o segundo turno das eleições em São Luís.

O blogueiro sustentou a falsa denúncia com base apenas em mensagens de textos que circularam no WhatsApp. Nas mensagens, um suposto servidor estadual anuncia a entrega de cestas básicas de alimentos aos pais e responsáveis dos alunos.

Sem apurar devidamente o fato, o blog em questão não citou que a entrega de cestas básicas está sendo feita em cumprimento a cronograma previamente estabelecido pela Seduc para a distribuição dos alimentos adquiridos com os recursos advindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e nada tem a ver com o pleito eleitoral, como apontou o juiz.

“Percebe-se que as ações [da Seduc] estão amparadas pela Lei nº 11.947/2009, que trata do PNAE/FNDE. Verifica-se também que a Lei nº 13.987/2020 fez alterações para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios [...] em face da suspensão das aulas decorrente da situação de emergência e/ou calamidade pública”, esclarece a sentença.

O juiz Itaércio ressalta, portanto, que não há na ação governamental o anseio se usar a estrutura pública para fazer campanha, como falsamente suscitou o blog.

“A forma da divulgação ofensiva merece a limitação com a retirada do conteúdo por desinformar a política de Estado”, determinou o juiz.

De acordo com a decisão, o blog que publicou a fake news tem o prazo de 24 horas, a contar da data de publicação da sentença, para excluir a postagem falsa, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento.

Cartórios já podem autenticar documentos por meio digital

Certificação de cópias passa a ser de forma online.

AGÊNCIA BRASIL

27/11/2020 às 16h30

BRASIL - Os cartórios brasileiros já podem autenticar documentos por meio eletrônico. O novo serviço possibilitará a certificação de cópias de forma online pelo site.

A novidade vem para complementar a digitalização de outros serviços que já estavam sendo prestados na plataforma de atos notariais eletrônicos chamada e-Notoriado. Entre eles, assinaturas digitais de escrituras, procurações por videoconferência, atas notariais e testamentos, bem como separações e divórcios extrajudiciais.

Segundo o Colegio Notarial do Brasil (CNB), órgão responsável por gerir o módulo da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad), o novo recurso permite “a materialização e a desmaterialização” de autenticações em diferentes cartórios. Dessa forma, torna mais rápido o envio do documento certificado para pessoas ou órgãos, além de verificar de forma segura a autenticidade do arquivo digital.

A Cenad foi é o único meio nacional válido para a autenticação digital de documentos. Para tanto, será necessária a apresentação de um documento originalmente físico, junto a algum cartório de notas, para que ele seja digitalizado para, então, ser enviado para autenticação.

Segundo a presidente do CNB, Giselle Oliveira de Barros, o novo procedimento permite ao usuário trabalhar com o documento eletrônico, mas com segurança jurídica.

“Após o documento ser autenticado pela Cenad, ele pode ser enviado eletronicamente (email, whatsapp ou qualquer outra ferramenta) a órgãos públicos ou pessoas físicas e jurídicas para a concretização de negócios, tendo o mesmo valor que o documento original, físico ou digital, apresentado pelo cidadão”, informou.

Como acessar o serviço

Para acessar esse serviço, “o usuário deve solicitar a autenticação digital a um tabelionato de notas de sua preferência e enviar o documento por e-mail, caso o original seja digital. Se o documento a ser autenticado for físico, é necessário levar o impresso ao cartório para digitalização e autenticação.

Playvolume00:00/01:13imiranteTruvid

Ao receber o documento por meio da plataforma, que segue as normas de territorialidade para distribuição dos serviços, o tabelião verifica a autenticidade e a integridade do documento”, informa o CNB.

A autenticação notarial gera um registro na plataforma, com dados do notário ou responsável que a tenha

assinado, a data e hora da assinatura, e código de verificação. “O usuário receberá um arquivo em PDF assinado digitalmente pelo cartório. O envio do arquivo poderá ser feito por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico”, finaliza.

Cartórios já podem autenticar documentos por meio digital

Por Brenda Serra 27/11/2020

Os cartórios brasileiros já podem autenticar documentos por meio eletrônico. O novo serviço possibilitará a certificação de cópias de forma online pelo site.

A novidade vem para complementar a digitalização de outros serviços que já estavam sendo prestados na plataforma de atos notariais eletrônicos chamada e-Notoriado. Entre eles, assinaturas digitais de escrituras, procurações por videoconferência, atas notariais e testamentos, bem como separações e divórcios extrajudiciais.

Segundo o Colégio Notarial do Brasil (CNB), órgão responsável por gerir o módulo da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad), o novo recurso permite “a materialização e a desmaterialização” de autenticações em diferentes cartórios. Dessa forma, torna mais rápido o envio do documento certificado para pessoas ou órgãos, além de verificar de forma segura a autenticidade do arquivo digital.

A Cenad é o único meio nacional válido para a autenticação digital de documentos. Para tanto, será necessária a apresentação de um documento originalmente físico, junto a algum cartório de notas, para que ele seja digitalizado para, então, ser enviado para autenticação.

Segundo a presidente do CNB, Giselle Oliveira de Barros, o novo procedimento permite ao usuário trabalhar com o documento eletrônico, mas com segurança jurídica.

“Após o documento ser autenticado pela Cenad, ele pode ser enviado eletronicamente (email, whatsapp ou qualquer outra ferramenta) a órgãos públicos ou pessoas físicas e jurídicas para a concretização de negócios, tendo o mesmo valor que o documento original, físico ou digital, apresentado pelo cidadão”, informou.

Como acessar o serviço

Para acessar esse serviço, “o usuário deve solicitar a autenticação digital a um tabelionato de notas de sua preferência e enviar o documento por e-mail, caso o original seja digital. Se o documento a ser autenticado for físico, é necessário levar o impresso ao cartório para digitalização e autenticação.

Ao receber o documento por meio da plataforma, que segue as normas de territorialidade para distribuição dos serviços, o tabelião verifica a autenticidade e a integridade do documento”, informa o CNB.

A autenticação notarial gera um registro na plataforma, com dados do notário ou responsável que a tenha assinado, a data e hora da assinatura, e código de verificação. “O usuário receberá um arquivo em PDF assinado digitalmente pelo cartório. O envio do arquivo poderá ser feito por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico”, finaliza.

*Com informações da Agência Brasil

Justiça do Maranhão determina retirada de informações falsas sobre novo lockdown

Por Fernanda Fernandes 27/11/2020

A Justiça do Maranhão, por meio da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, determinou em tutela de urgência que a Google Brasil, braço local da Google LLC, removesse vídeo cujo conteúdo propagava informação inverídica de que governadores da região Nordeste estariam reunindo-se para iniciar um lockdown geral com duração de três meses com objetivo de atingir frontalmente a economia do país.

A decisão aponta que a informação contestada apresentava como fonte a "Coordenadoria-Geral de Epidemiologia do Estado do Ceará", que já teria um plano de ação estruturado para os meses seguintes. Entretanto, o Governo do Estado do Ceará, por meio de sua Secretaria Estadual de Saúde, confirmou a inveracidade do suposto bloqueio total, bem como sobre os números reais de ocupação dos leitos hospitalares naquele estado.

O bloqueio total consiste em uma medida rígida tomada durante o pico pandêmico para evitar o alastramento de casos, contudo, no atual cenário, não é uma providência planejada para a capital maranhense.

A ação, com pedido de tutela de urgência ajuizada pelo Estado do Maranhão, por meio da Procuradoria Geral de Estado (PGE/MA), ressaltou o perigo do grande alcance do vídeo na plataforma digital internacional. Consta na decisão que o conteúdo mostrava-se extremamente prejudicial para a sociedade pois sua "única intenção é de promover a desinformação e espalhar o pânico na população, propagando notícias falsas com objetivo de difamar a imagem do Poder Executivo do Estado do Maranhão, bem como dos demais Estados que integram a região Nordeste".

Antes de ingressar judicialmente, a Secretaria de Comunicação e Assuntos Políticos (SECAP), por meio do Ofício nº 41/2020-GAB/SECAP, notificou a plataforma quanto à publicação da fake news que feria a honra objetiva, a imagem do Estado e incitava o temor público.

CNJ regulamenta uso de soluções tecnológicas para conciliação

Os tribunais terão que oferecer solução tecnológica para encaminhar soluções de conflitos por meio da conciliação e da mediação. A resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesta terça-feira (24/11), durante a 322ª Sessão Ordinária.

A conciliação e a mediação nos tribunais, também chamadas de autocomposição para a solução de conflitos, são regulamentadas pelo CNJ desde 2010. E, com a intensificação do uso de recursos tecnológicos para acesso remoto à Justiça durante a pandemia da Covid-19, o Conselho decidiu padronizar normas para a condução desses casos no ambiente digital.

De acordo com o relator do processo nº 0008554-50.2020.2.00.0000, conselheiro Henrique Ávila, a conciliação em meio eletrônico vai fortalecer a prática da negociação, que tem potencial de solucionar definitivamente não apenas uma ação judicial, mas o próprio conflito que levou os envolvidos a procurarem um tribunal. "A autocomposição representa o mais poderoso meio de pacificação social, escopo magno da jurisdição."

O sistema eletrônico de conciliação deverá seguir a arquitetura, os requisitos e os padrões de desenvolvimento da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ). Os dados pessoais das pessoas, empresas e instituições envolvidas deverão estar seguros, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

As soluções tecnológicas já existentes mantidas pelos tribunais deverão ser progressivamente adaptadas à Plataforma Digital do Judiciário. Outra medida agregada à proposta de resolução foi a inclusão de dispositivo determinando que o sistema eletrônico de conciliação deverá se acoplar com o sistema processual eletrônico do tribunal ou funcionar em plataforma de interoperabilidade.

AGILIDADE

Com o suporte de recursos tecnológicos, o Poder Judiciário não parou durante a pandemia do novo coronavírus. Trabalho remoto, audiências e atos processuais realizados por videoconferência viabilizaram, desde março, 15,5 milhões de sentenças e acórdãos publicados, além de 23,9 milhões de decisões de várias naturezas.

Henrique Ávila defende a mesma celeridade para a realização de acordos. "Almeja-se que essa otimização seja expandida para a resolução de conflitos por meio da conciliação e da mediação, mediante a disponibilização, pelos tribunais, de sistemas informatizados com essa específica destinação, sob a fiscalização e acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça."

CNJ regulamenta uso de soluções tecnológicas para conciliação

26/11/2020 23:09:26

Os tribunais terão que oferecer solução tecnológica para encaminhar soluções de conflitos por meio da conciliação e da mediação. A resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesta terça-feira (24/11), durante a 322ª Sessão Ordinária.

A conciliação e a mediação nos tribunais, também chamadas de autocomposição para a solução de conflitos, são regulamentadas pelo CNJ desde 2010. E, com a intensificação do uso de recursos tecnológicos para acesso remoto à Justiça durante a pandemia da Covid-19, o Conselho decidiu padronizar normas para a condução desses casos no ambiente digital.

De acordo com o relator do processo nº 0008554-50.2020.2.00.0000, conselheiro Henrique Ávila, a conciliação em meio eletrônico vai fortalecer a prática da negociação, que tem potencial de solucionar definitivamente não apenas uma ação judicial, mas o próprio conflito que levou os envolvidos a procurarem um tribunal. "A autocomposição representa o mais poderoso meio de pacificação social, escopo magno da jurisdição."

O sistema eletrônico de conciliação deverá seguir a arquitetura, os requisitos e os padrões de desenvolvimento da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ). Os dados pessoais das pessoas, empresas e instituições envolvidas deverão estar seguros, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

As soluções tecnológicas já existentes mantidas pelos tribunais deverão ser progressivamente adaptadas à Plataforma Digital do Judiciário. Outra medida agregada à proposta de resolução foi a inclusão de dispositivo determinando que o sistema eletrônico de conciliação deverá se acoplar com o sistema processual eletrônico do tribunal ou funcionar em plataforma de interoperabilidade.

AGILIDADE

Com o suporte de recursos tecnológicos, o Poder Judiciário não parou durante a pandemia do novo coronavírus. Trabalho remoto, audiências e atos processuais realizados por videoconferência viabilizaram, desde março, 15,5 milhões de sentenças e acórdãos publicados, além de 23,9 milhões de decisões de várias naturezas.

Henrique Ávila defende a mesma celeridade para a realização de acordos. "Almeja-se que essa otimização seja expandida para a resolução de conflitos por meio da conciliação e da mediação, mediante a disponibilização, pelos tribunais, de sistemas informatizados com essa específica destinação, sob a fiscalização e acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça."

Concessionária deve indenizar consumidor em Araioses por fornecer água com alto índice de salinidade

27/11/2020 14:00:40

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Araioses condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão a indenizar uma consumidora em 7 mil reais. A causa seria o fato de que a concessionária forneceu, por quase três meses, água imprópria para ingestão e uso geral, devido ao alto grau de salinidade. Narra a autora que a água fornecida pela CAEMA, responsável pelo serviço de distribuição de água potável, passou a ficar salgada, impedindo seu uso. Relata que entre setembro e dezembro de 2016 a água fornecida estava salgada causando-lhe coceira e impedindo a ingestão.

Quando citada para apresentar contestação, a CAEMA juntou documentos, sustentando que a salinidade verificada na água ocorreu por causas naturais, mencionando caso fortuito, o que afastaria a responsabilidade civil da Ré. Requereu ao final a improcedência dos pedidos da parte autora. Foi designada audiência de instrução, mas não foi realizada por causa do grave estado de saúde em que se encontrava a autora. Sendo assim foi requerido o julgamento antecipado da causa, considerando que o fato narrado pela autora, quanto ao elevado nível de cloretos na água distribuída pela CAEMA, é verídico.

"A autora afirmou que de setembro até dezembro de 2016 a água fornecida pela Requerida está salgada em demasia, imprópria para o consumo humano. Afirmou que a água fornecida pela CAEMA, em razão do forte sabor salgado, não pode ser bebida, muito menos usada para a higiene pessoal, já que causava coceira (...) Em sua defesa, a CAEMA não negou o fato, mas afirmou que o problema da salinidade da água, já ocorrido em algumas épocas, na cidade de Araioses, é fruto exclusivamente de um fenômeno natural, da intensa estiagem da região e atribui a falha na prestação de serviço, à força maior (questão climática)", destaca a sentença, ressaltando que a água ofertada na natureza é gratuita e pode, ou não, oferecer riscos à saúde da população, mas a água ofertada pelo poder público, em especial pelas concessionárias (públicas ou privadas), destinadas ao consumo humano, têm a obrigatoriedade, por força de lei, de não oferecer riscos à saúde da população.

CONTINUE LENDO EM

<https://omaranhense.com/concessionaria-deve-indenizar-consumidor-em-araioses-por-fornecer-agua-com-alto-indice-de-salinidade/>

COELHO NETO - Suspensa festa comemorativa do prefeito eleito

27/11/2020 12:09:53

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, formulado em parceria com a Defensoria Pública do Maranhão, a Justiça suspendeu, em caráter liminar, nesta quinta-feira, 26, o show Festa da Vitória, anunciada para o dia 27 de novembro (sexta), no local chamado Corredor da Alegria, no município de Coelho Neto.

A suspensão se estende a qualquer evento cuja natureza importe em aglomeração de pessoas neste ou em outro local, público ou privado, nos termos das normas sanitárias municipais e estaduais. Em caso de descumprimento, foi estipulado o pagamento de multa no valor de R\$ 100 mil.

De acordo com o documento, a característica do show, que teria como atração principal o artista Matheus Fernandes, desrespeita as normas sanitárias. Além disso, o evento estaria ganhando maiores proporções após inúmeras divulgações nas redes sociais, especialmente nas do prefeito eleito Bruno Silva

A Ação Civil Pública requerendo a suspensão do show teve como base legislações sanitárias referentes à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), como os Decretos Municipais nº 459/2020, 431/2020, 563/2020 e 581/2020, bem como o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

Desembargador Luiz Gonzaga é o plantonista de 2º Grau neste fim de semana

O desembargador Luiz Gonzaga é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (27) até domingo (29), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas Cível e Criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

Os servidores plantonistas são Sílvio Roberto P. Soares e Joseli Nascimento. O telefone celular disponibilizado para contato no 2º Grau é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em regime de sobreaviso.

A partir da segunda-feira, no período de 30 de novembro a 6 de dezembro, a desembargadora Anildes Cruz é que responderá pelo Plantão Judicial de 2ª Instância. A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no Portal do Judiciário, em "Plantão de 2º Grau".

SÃO LUÍS - No 1º Grau - Comarca da Ilha - os juízes Jesus Guanaré de Sousa Borges (6ª Vara da Família) e Antônio Luiz de Almeida Silva (1ª Vara de Entorpecentes), respondem, respectivamente, pelos plantões cível e criminal da Comarca da Ilha de São Luís. Quem auxilia os magistrados no plantão deste final de semana são os servidores João Alves Filho (6ª Vara da Família de São Luís) e Lidiane Pinheiro (1ª Vara de Entorpecentes de São Luís).

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras plantonistas pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal). O plantão funciona para recebimento somente de demandas urgentes.

Já o plantão para registro de óbito, sob a competência dos cartórios, deve ser acionado pelo telefone (98) 98112-2794.

Justiça determina arquivamento de multas de trânsito de janeiro/2010 a outubro/2011

27/11/2020 17:09:35

A Justiça decidiu que as infrações de trânsito cometidas entre janeiro de 2010 e outubro de 2011 não podem ser penalizadas e determinou ao Município de São Luís o arquivamento dos autos de infração e multas reativadas referentes a esse período.

Também foi declarada a nulidade de todas as multas reativadas no período de outubro de 2011 a maio de 2014 sem notificações prévias do infrator, reconhecendo a ausência do direito de punir da administração, tornando inexigível a cobranças dessas infrações. O Município de São Luís deve, ainda, evitar efetuar cobranças de infrações de trânsito já pagas.

A sentença foi emitida pelo juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Coletivos da Comarca da Ilha) em Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública Estadual contra o Departamento de Trânsito do Maranhão (DETRAN/MA) e o Município de São Luís, para que fosse reconhecida a prescrição quinquenal das multas reativadas relativas ao período entre janeiro/2010 e outubro/2011, assim como daquelas que prescrevessem no decorrer do processo.

Na ação, a Defensoria Pública informou que Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), em janeiro de 2016, teria reativado cerca de 65.000 multas de trânsito canceladas, algumas que já prescreveram (deixaram de valer), pagas ou que não contavam com a comprovação da notificação prévia do infrator e pediu a prescrição das multas reativadas.

FIM DO PRAZO DE COBRANÇA

Na sentença, o juiz assegurou que, nesse caso, se aplica o prazo prescricional previsto no Decreto nº 20.910/1932, segundo o qual "As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

Com base nessa lei, o juiz entendeu que o prazo para cobrança de multa de natureza administrativa prescreve em cinco anos. Esse entendimento, disse, está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O juiz decidiu que Defensoria Pública tem razão quanto à alegação de que as multas referentes a infrações cometidas entre 2010 e outubro de 2011 (cinco anos antes do ajuizamento da ação) estão cobertas pela prescrição, devendo ser canceladas e arquivadas. Em relação às infrações de trânsito cometidas entre outubro de 2011 e maio de 2014 e cujas aplicações de penalidade não tenham sido feitas com notificação prévia do

infrator, devem também ser arquivadas, por violação do artigo 281, parágrafo único, II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com o CTB, deve ser arquivado o auto de infração e julgado insubsistente o seu registro se não for expedida a notificação da autuação dentro de 30 dias. Por isso, não havendo a notificação do infrator para defesa no prazo de trinta dias, ocorre o fim do direito de punir do Estado (prescrição), e não pode haver reinício do procedimento administrativo.

"A reativação de autos de infração desacompanhados da comprovação de notificação do infrator nos prazos estabelecidos pelo CTB representa violação à segurança jurídica e ofensa ao contraditório e à ampla defesa, garantias constitucionais a serem observadas nos procedimentos administrativos", afirmou o juiz na sentença.

No que se refere ao pedido formulado para determinar ao réu a abstenção de cobrança de multas de administrados que não detinham a propriedade do veículo ao tempo da infração, o juiz entendeu que esse pedido não é possível acolher, tendo em vista que o pagamento da infração de trânsito pode ser imputado tanto ao proprietário quanto ao condutor do veículo.

Segundo informação da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, o Município de São Luís ainda pode recorrer da sentença, que acolheu, em parte, os pedidos da Defensoria Pública estadual.

Consumidor será indenizado por fornecer água com alto índice de salinidade

POR Corregedoria Geral da Justiça
 27 de novembro de 2020 às 15:02

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Araioses condenou a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão a indenizar uma consumidora em 7 mil reais. A causa seria o fato de que a concessionária forneceu, por quase três meses, água imprópria para ingestão e uso geral, devido ao alto grau de salinidade. Narra a autora que a água fornecida pela CAEMA, responsável pelo serviço de distribuição de água potável, passou a ficar salgada, impedindo seu uso. Relata que entre setembro e dezembro de 2016 a água fornecida estava salgada causando-lhe coceira e impedindo a ingestão.

Quando citada para apresentar contestação, a CAEMA juntou documentos, sustentando que a salinidade verificada na água ocorreu por causas naturais, mencionando caso fortuito, o que afastaria a responsabilidade civil da Ré. Requereu ao final a improcedência dos pedidos da parte autora. Foi designada audiência de instrução, mas não foi realizada por causa do grave estado de saúde em que se encontrava a autora. Sendo assim foi requerido o julgamento antecipado da causa, considerando que o fato narrado pela autora, quanto ao elevado nível de cloretos na água distribuída pela CAEMA, é verídico.

"A autora afirmou que de setembro até dezembro de 2016 a água fornecida pela Requerida está salgada em demasia, imprópria para o consumo humano. Afirmou que a água fornecida pela CAEMA, em razão do forte sabor salgado, não pode ser bebida, muito menos usada para a higiene pessoal, já que causava coceira (...) Em sua defesa, a CAEMA não negou o fato, mas afirmou que o problema da salinidade da água, já ocorrido em algumas épocas, na cidade de Araioses, é fruto exclusivamente de um fenômeno natural, da intensa estiagem da região e atribui a falha na prestação de serviço, à força maior (questão climática)", destaca a sentença, ressaltando que a água ofertada na natureza é gratuita e pode, ou não, oferecer riscos à saúde da população, mas a água ofertada pelo poder público, em especial pelas concessionárias (públicas ou privadas), destinadas ao consumo humano, têm a obrigatoriedade, por força de lei, de não oferecer riscos à saúde da população.

RELAÇÃO CONSUMERISTA

CONTINUE

EM <https://portalguara.com/consumidor-sera-indenizado-por-fornecer-agua-com-alto-indice-de-salinidade/>

LENDO